

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 3.981, DE 2015

Aumenta a pena do crime de  
queimada.

**Autor:** Deputado EXPEDITO NETTO  
**Relator:** Deputada TEREZA CRISTINA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 3.981/2015 propõe alteração no art. 41 da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aumentando as penas para quem Provocar incêndio em mata ou floresta. As penas passariam dos atuais dois a quatro anos de reclusão, e multa, para quatro a oito anos, e multa, ou detenção um a dois anos, e multa, se o crime for culposo.

A proposição foi distribuída às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), sujeita à apreciação do plenário, em regime de tramitação ordinária. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

### II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei 3.981/2015 tem boa intenção, ao demonstrar preocupação com os incêndios criminosos que causam tanta destruição em florestas por todo o país. A proposição, no entanto, não inova, por já existir o

tipo penal em questão, previsto na Lei de Crimes Ambientais, apenas torna as punições mais severas.

O relator original nesta comissão, deputado Victor Mendes, apresentou parecer pela aprovação, mas não houve deliberação sobre a matéria no primeiro semestre. Assumiu posteriormente a relatoria o deputado Ricardo Izar, que também apresentou parecer pela aprovação, com emenda para retirar da proposição o termo “queimada”, antes do *caput*, para maior clareza quanto à forma da Lei 9.605/1998 e quanto ao tipo criminal que se discute.

Em discussão na Reunião Deliberativa Ordinária do dia 30 de agosto do corrente ano, o parecer favorável do relator foi rejeitado por maioria dos membros presentes, recaindo sobre mim a tarefa de elaborar o parecer vencedor.

Reitero neste parecer o que disse naquela ocasião. Se há incêndios, não é por falta de proibição. Em um sistema de comando e controle, como está estruturada nossa legislação ambiental, os comandos estão claros, mas tem falhado o controle. Duplicar as penas para um crime já previsto não tornará a lei mais eficaz.

Há ainda o problema dos incêndios acidentais, ou daqueles provocados por terceiros, em que a autuação recai sobre o proprietário da terra, que num primeiro momento foi vítima do incêndio, e, em seguida, vítima da identificação errônea de culpa ou dolo pelo fiscal. Para esses, a injustiça, que já era dobrada, passaria a ser triplicada.

Entendemos, portanto, que a legislação atual já é suficiente para punir quem provocar incêndio em mata ou floresta. Se esses fatos ainda são recorrentes, isso se deve à ineficiência no exercício do poder de polícia do Estado, razão pela qual votamos pela rejeição do Projeto de Lei 3.981/2015.

Sala da Comissão, em        de        de 2016.

Deputada TEREZA CRISTINA  
Relatora